



Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior Deslocados



Nota justificativa

O ingresso e a permanência no ensino superior podem implicar encargos acrescidos com alojamento e deslocações. A União das Freguesias pretende apoiar estudantes do seu território que, por frequentarem cursos fora do concelho de Coimbra, necessitem de alojamento temporário junto do estabelecimento de ensino. O apoio tem natureza social e complementar, valoriza a continuidade dos estudos e dá prioridade à menor capacidade económica do agregado familiar. A atribuição de cinco apoios de 750,00 € representa uma despesa máxima anual de 3.500,00 €, constituindo um investimento na formação e na igualdade de oportunidades.

O projeto adapta o regulamento de bolsas de estudo 2025-2026 disponibilizado pela União das Freguesias. Fundamenta-se no poder regulamentar das autarquias locais e nas suas atribuições em educação e ação social, devendo ser cumpridos os procedimentos de elaboração, aprovação e publicação dos regulamentos externos.

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e finalidade

- 1 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição anual de apoios a estudantes do ensino superior deslocados, residentes na União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.
- 2 - O apoio visa compartilhar os encargos de frequência e de alojamento associados ao ingresso ou à continuidade dos estudos fora do concelho de Coimbra. Não constitui um prémio de mérito escolar.
- 3 - Este apoio é referente ao ano letivo no qual se estão a candidatar

Artigo 2.º - Destinatários e definições

- 1 - Podem candidatar-se estudantes matriculados e inscritos em licenciaturas de instituições de ensino superior públicas, privadas ou cooperativas oficialmente reconhecidas, situadas em Portugal, cujo estabelecimento ou polo frequentado se localize fora do concelho de Coimbra.
- 2 - Considera-se deslocado o estudante que, para frequentar presencialmente o curso, necessita de alojamento temporário fora da residência habitual do seu agregado familiar, junto do estabelecimento ou em local que permita a frequência regular.
- 3 - A mera matrícula fora do concelho de Coimbra não confere a condição de deslocado. Não são abrangidas as deslocações diárias sem alojamento, o ensino exclusivamente à distância, os cursos técnicos superiores profissionais, os mestrados nem os doutoramentos.
- 4 - Considera-se agregado familiar o estudante e as pessoas que com ele partilham habitualmente habitação e recursos. A ausência temporária por motivos de estudo não exclui o estudante do agregado. A autonomia económica deve ser comprovada, não bastando a apresentação de IRS separado.



Artigo 3.º - Número, valor e duração

1 - São atribuídos, em cada ano letivo, até cinco apoios individuais de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), num limite global de 3.750,00 €

2 - O apoio é anual, atribuído uma única vez por estudante e por ano letivo, sujeito à existência de dotação orçamental e ao cumprimento dos requisitos. O valor de 750,00 € não é mensal.

3 - Não existe renovação automática. Os beneficiários podem apresentar nova candidatura nos anos seguintes, sendo apreciados em igualdade de condições com os restantes candidatos.

4 - Se existirem menos de cinco candidatos elegíveis, são atribuídos apenas os apoios correspondentes. Os empates não permitem ultrapassar o limite de cinco.

CAPÍTULO II - Candidatura e elegibilidade

Artigo 4.º - Abertura das candidaturas

1 - A Junta aprova e divulga anualmente um aviso com o ano letivo abrangendo o prazo e os meios de candidatura, os documentos necessários, a composição do júri e o calendário de apreciação e pagamento.

2 - O prazo de candidatura não é inferior a 20 dias úteis. O aviso é divulgado no sítio institucional e nos locais habituais da União das Freguesias.

3 - A candidatura é apresentada pelo estudante ou, quando menor de idade, pelo seu representante legal, presencialmente ou por correio eletrónico para o endereço institucional indicado no aviso.

Artigo 5.º - Requisitos cumulativos

1 - São condições de acesso:

- a) Ter residência habitual na União das Freguesias há, pelo menos, 12 meses à data da candidatura, mantendo aí o domicílio fiscal;
- b) Estar recenseado na União das Freguesias, quando tenha capacidade eleitoral e esteja sujeito à obrigação legal de recenseamento;
- c) Estar matriculado e inscrito num curso abrangido pelo artigo 2.º;
- d) Comprovar a condição de deslocado e os encargos com alojamento;
- e) Cumprir o limite económico previsto no artigo 7.º;
- f) Cumprir o requisito de aproveitamento previsto no artigo 6.º;
- g) Apresentar a documentação exigida e declarar os demais apoios recebidos ou requeridos.

2 - A residência temporária junto do estabelecimento de ensino não interrompe a residência habitual na União de Freguesias, desde que se mantenha a ligação ao agregado e seja comprovado o carácter temporário da deslocação.



3 - Os estudantes que não tenham capacidade eleitoral ou não estejam legalmente sujeitos ao recenseamento podem candidatar-se mediante prova da residência, do domicílio fiscal e dos restantes requisitos.

Artigo 6.º - Aproveitamento escolar

1 - No primeiro ingresso, exige-se a conclusão do ensino secundário ou de outra habilitação legal de acesso e a matrícula e inscrição no ensino superior, sem média mínima adicional.

2 - Aos estudantes que já frequentem o ensino superior exige-se aprovação em, pelo menos, 60% dos créditos ECTS em que estiveram inscritos no ano letivo anterior, calculada pela razão entre créditos obtidos e créditos inscritos, sem arredondamento da percentagem.

3 - Podem ser admitidas exceções ao número anterior por doença, incapacidade, parentalidade ou outra situação de força maior documentalmente comprovada que tenha afetado o aproveitamento. A decisão é fundamentada pelo júri e aprovada pela Junta, sem alterar a ordem económica de seleção.

4 - A inexistência de inscrições no ano anterior, em caso de regresso aos estudos após interrupção, não determina exclusão automática; exige-se prova da situação académica e das razões da interrupção, com decisão fundamentada.

Artigo 7.º - Condição económica e cálculo do rendimento

1 - É elegível o candidato cujo rendimento mensal por pessoa do agregado familiar seja igual ou inferior a 1,5 vezes o IAS em vigor em 1 de janeiro do ano civil de abertura das candidaturas.

2 - O rendimento mensal por pessoa (RMP) é calculado pela fórmula: $RMP = R / (12 \times N)$, em que **R** é a soma dos rendimentos anuais ilíquidos dos membros do agregado e **N** é o número de membros do agregado na data da candidatura.

3 - Consideram-se os rendimentos do ano civil anterior: trabalho dependente e independente, pensões, rendimentos de capitais e prediais, prestações substitutivas de rendimentos e outros rendimentos regulares comprovados. Cada rendimento é contabilizado uma única vez.

4 - Excluem-se do cálculo as bolsas de estudo e os apoios especificamente destinados à educação e ao alojamento de estudantes, o abono de família e as prestações destinadas a compensar encargos de deficiência ou dependência. Todos os apoios excluídos devem, ainda assim, ser declarados.

5 - Os rendimentos são comprovados pelas declarações de IRS e notas de liquidação de todos os titulares, bem como por documentos de rendimentos não sujeitos a IRS. A dispensa de entrega de IRS não dispensa a prova dos rendimentos.

6 - Em caso de alteração económica significativa, nomeadamente desemprego, perda de rendimentos ou falecimento de um titular, pode ser requerida a utilização dos rendimentos atuais. Estes são apurados pela média dos últimos três meses completos, anualizada, com inclusão de pagamentos anuais previsíveis. A decisão e o cálculo são fundamentados e aplicados de modo uniforme.

7 - Os cálculos são conservados com a precisão disponível; o arredondamento a cêntimos serve apenas para apresentação e não para criar ou resolver empates.



Artigo 8.º - Comprovação do alojamento e acumulação

- 1 - O alojamento é comprovado por contrato de arrendamento ou alojamento e recibos, declaração de residência universitária com o respetivo custo, ou documentos equivalentes emitidos pela entidade alojadora.
- 2 - Na candidatura apresentam-se o encargo mensal atual e os comprovativos disponíveis; antes do pagamento devem ser apresentados comprovativos de, pelo menos, dois meses do ano letivo abrangido.
- 3 - O apoio pode acumular com bolsas da DGES e de outras entidades, desde que as regras desses apoios o permitam e todos sejam declarados.
- 4 - Para efeitos de desempate, o encargo líquido de alojamento corresponde ao custo mensal efetivamente suportado pelo estudante, deduzido dos complementos ou subsídios especificamente destinados a esse alojamento. Não se deduz uma bolsa geral sem afetação específica ao alojamento.
- 5 - A candidatura indica também os pedidos de apoio ainda pendentes. Alterações devem ser comunicadas nos termos do artigo 12.º.

Artigo 9.º - Documentos

- 1 - São apresentados:

- a) Requerimento de candidatura e declaração de veracidade;
- b) Documento de identificação para conferência dos dados;
- c) Prova de residência há 12 meses, domicílio fiscal e recenseamento, quando aplicável;
- d) Declaração de composição do agregado e documentos de suporte;
- e) Certificado de matrícula e inscrição, identificação do curso e localização do polo;
- f) Certificado de habilitação de acesso, no primeiro ingresso, ou documento com os créditos inscritos e obtidos no ano anterior;
- g) Declarações de IRS, notas de liquidação e restantes comprovativos de rendimentos;
- h) Comprovativos do alojamento e do encargo mensal;
- i) Declaração dos apoios recebidos ou requeridos e respetivas decisões, quando disponíveis;
- j) IBAN com identificação do titular, estudante ou representante legal, se menor.

- 2 - O júri pode pedir documentos adicionais estritamente necessários ou esclarecimentos, concedendo prazo não inferior a 10 dias úteis para suprir faltas, sem prejuízo das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO III - Seleção, decisão e pagamento

Artigo 10.º - Ordenação e desempate

- 1 - Os candidatos elegíveis são ordenados pelo rendimento mensal por pessoa, do menor para o maior, selecionando-se os primeiros cinco.
- 2 - Em igualdade de rendimento, prevalece o candidato com maior encargo mensal líquido de alojamento, apurado nos termos do artigo 8.º.



3 - Persistindo o empate, realiza-se sorteio com convocação prévia dos interessados, possibilidade de presença e registo em ata do método, participantes e resultado. A ausência de um interessado convocado não impede o sorteio.

4 - Não são comparadas médias do secundário com médias do ensino superior para desempate. A seleção não depende de apreciação discriminatória da preferência entre candidatos.

Artigo 11.º - Apreciação e decisão

1 - A Junta designa um júri com três membros, observando as regras de impedimento e imparcialidade. O júri verifica requisitos, confirma dados e elabora proposta fundamentada de admissões, exclusões e ordenação.

2 - A apreciação é efetuada, em regra, nos 30 dias úteis seguintes ao fim do prazo de candidatura, sem prejuízo das diligências necessárias e da audiência dos interessados.

3 - Antes da decisão final, os interessados são notificados da proposta e dispõem de prazo não inferior a 10 dias úteis para audiência, nos termos legalmente aplicáveis.

4 - A decisão compete à Junta e é notificada aos candidatos. As listas públicas utilizam códigos de candidatura e não divulgam rendimentos, IBAN, moradas ou outros dados desnecessários. A decisão identifica os meios de reação legalmente disponíveis.

Artigo 12.º - Pagamento e obrigações

1 - O apoio é pago por transferência bancária, numa única prestação de 750,00 €, até 60 dias após a decisão definitiva e a apresentação dos comprovativos exigidos, mediante confirmação da manutenção da matrícula e do alojamento.

2 - O beneficiário deve fornecer os esclarecimentos solicitados, prestar declarações verdadeiras e comunicar, em 15 dias úteis, alterações de matrícula, residência, alojamento ou apoios que possam afetar a elegibilidade ou o encargo líquido.

3 - A desistência, interrupção dos estudos ou cessação do alojamento deve ser comunicada. A Junta aprecia os seus efeitos de modo fundamentado e proporcional, atendendo ao período de frequência e às despesas efetivamente suportadas.

Artigo 13.º - Direitos e cessação

1 - O beneficiário tem direito à decisão fundamentada, à audiência, à proteção dos seus dados e ao recebimento do apoio aprovado nos termos definidos.

2 - A prestação de falsas declarações, a utilização de documentos falsos ou a perda dos requisitos pode determinar a não atribuição, a cessação ou a revogação do apoio, após audiência e decisão fundamentada.

3 - A restituição incide sobre as quantias indevidamente recebidas e é determinada nos termos legais. A perda superveniente de condições não implica automaticamente a devolução integral, devendo ser ponderadas a data da alteração e as despesas elegíveis já suportadas.



CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 14.º - Proteção de dados e execução

1 - Os dados são tratados apenas para gerir e fiscalizar o apoio, pelo período legalmente necessário, com acesso limitado aos intervenientes no procedimento. A informação de privacidade e os contactos para exercício de direitos acompanham o formulário.

2 - A Presidente da Junta assegura a execução do regulamento no âmbito das suas competências, sem alterar requisitos, valores ou critérios por simples instrução.

Artigo 15.º - Dúvidas, revisão e regime aplicável

1 - As dúvidas e omissões são resolvidas por deliberação fundamentada da Junta, respeitando a legislação, os critérios previstos e a igualdade de tratamento.

2 - O regulamento pode ser revisto mediante o procedimento legalmente aplicável. As alterações de critérios ou valores não são aplicadas retroativamente a procedimentos em curso.

Artigo 16.º - Aprovação, publicação e entrada em vigor

1 - O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades em sessão de 19/10/2026, sob proposta da Junta aprovada em reunião de Executivo em 13/10/2026.

2 - O regulamento é publicado nos termos legalmente exigidos e divulgado no sítio institucional e nos locais habituais da União das Freguesias, entrando em vigor no dia seguinte ao da publicação legalmente exigida.

3 - O aviso anual identifica o primeiro ano letivo abrangido. A aprovação deste apoio não altera o regulamento dos Prémios de Mérito Escola.

Assinado por: **Laura Maria de Jesus Fonseca**
Num. de Identificação: 08916542
Data: 2026.10.21 15:31:29+01'00'

Presidente da União de Freguesias

